

4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º Sargento PM RG 21480 ANTONIEL MORAES DA LUZ, mat. nº 5585495/1, lotado no 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (10ºBPM – Distrito de Icoaraci),percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil e duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.684,73
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048009

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 282 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/198113.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual;art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021;o Subtenente PM RG 23357,EMERSON FLAVIO DE SOUZA, mat. nº 5675960/1, pertencente ao efetivo do Departamento de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 03/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048011

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 817 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº2023/1431792.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;
Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 216, de 29/01/2021;
Considerandoa Ata de ReuniãoExtraordinária da DiretoriaExecutiva – DIREX, realizadadia 06 de Agosto de 2021;

I – Alterar a PORTARIA RR nº 216 de 29/01/2021, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação, o Tenente Coronel PM RG 18356, PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO FILHO, mat. nº 528105901, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, de modo que seja alterado o percentual da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada a disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará- ALEPA, para 40% (quarentapor cento) sobre 04 (quatro) vezes o soldo da graduação de TenenteCoronel/ PM, de acordo com artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 – ALEPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 44.008,52 (Quarenta e quatro mil, oitoreaís e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	5.364,05
Incorporação de Representação	7.776,74
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.072,81
Gratificação de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	8.287,12
Adicional de Inatividade - 35%	12.568,79
Subtotal	48.479,63
Redutor Constitucional	4.471,11
Total de Proventos	44.008,52

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta PORTARIA retroagirão a 01/02/2021, data de concessão do Benefício de Reserva Remunerada, a pedido.
III - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/03/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048478

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 085 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE - processo 2023/1280002.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Ofício” por idade limite, do Capitão QOPM RG 4548 PEDRO AUGUSTO MATA DE BASTOS, mat. nº 3363236/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 2211, de 27/07/1994 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “a” e art. 107, parágrafo único, da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei 8.407/2016; os arts. 55, §2º e inciso I, 58 e 52, inciso II e § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, “caput”, inc. I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 28.531,65 (Vinte oito mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.472,03
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Auxílio moradia - 30%	1.104,02
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 60%	2.208,05
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.526,50
Adicional de Inatividade - 35%	6.865,19
Auxílio Invalidez	2.051,64
Total de Proventos	28.531,65

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 19/10/2009, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Capitão QOPM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2024.
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 30/08/2023, data da Sessão Ordinária nº 025/2023 – JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e